



INDICAÇÃO N° 901

Liberação para exercer atividade de fretamento para os profissionais do transporte escolar devidamente cadastrados no município, com objetivo da retomada de algumas atividades econômicas e de prestação de serviços em nossa cidade.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

13/04/2021

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Considerando a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino e na consequente interrupção da prestação do serviço de transporte escolar no município, então objetivando a colaborar com a categoria, pleiteamos autorização para transportadores escolares devidamente cadastrados junto a Prefeitura, a utilizarem o veículo cadastrado para o transporte escolar, para excepcionalmente exercerem a atividade de fretamento e realizarem o transporte de mercadorias, devendo atender rigorosamente as medidas deste decreto, adequando suas atividades extraordinariamente enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública no município.

Considerando que o exercício da atividade de fretamento somente poderá ocorrer mediante contrato de transporte firmado previamente para esta finalidade, visando o atendimento de necessidades adicionais e por período determinado, em virtude de eventos especiais ou contínuos.



(Indicação n.º 901 – fls. 02)

Considerando que os passageiros transportados deverão obrigatoriamente possuir vínculo com a empresa locatária, e o transporte dos mesmos deverá respeitar o limite máximo do veículo.

Considerando que motorista deverá providenciar a higienização dos veículos com produtos sanitizantes ao término de cada viagem.

Considerando que para execução da atividade de fretamento, o serviço que será disponibilizado excepcionalmente, conforme disciplinado neste decreto, cumpre ao interessado, além do perfeito atendimento à legislação de trânsito, atentar-se a todas as normas de segurança vigentes, sobretudo àquelas que versam sobre a prevenção ao contágio e a propagação da doença COVID-19.

Considerando que os contratos celebrados para o exercício do serviço de fretamento, terão validade equivalente ao período do Estado de Calamidade no município de Jundiaí, devendo ser suspensos imediatamente ao fim deste período.

Considerando que o profissional que optar por ofertar o serviço de entrega de mercadorias ou o de transporte de pequenas cargas deverá atentar-se a todas as normas de segurança vigentes, sobretudo àquelas que versam sobre a prevenção ao contágio e a propagação da doença COVID-19.

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para Liberação para exercer atividade de fretamento para os profissionais do transporte escolar devidamente cadastrados no município, com objetivo da retomada de algumas atividades econômicas e de prestação de serviços no município de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'